



O QUE MUDOU NA VIDA FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APÓS A APROVAÇÃO DO PACOTE DE MALDADES DE W.REIS (LEIS 2855 E 2856 DE 14 DE AGOSTO DE 2017)

- **Contribuição Previdenciária:** - Aumento da contribuição previdenciária para ativos, inativos e pensionistas, passando de 11% para 14%. / Para os aposentados e pensionistas sobre a parcela salarial que ultrapassa o teto de isenção estabelecido por lei federal. (Hoje 5531,31 reais). / Essa medida entra em vigor 90 dias após a publicação da lei.
- **Auxílio Transporte:** - Só receberão os servidores com remuneração até 2074,70 mesmo o servidor sendo lotado em escolas de difícil e difícilíssimo acesso. / Não receberão em gozo de férias. / Não receberão se faltarem ao serviço ou usufruírem de qualquer tipo de licença. / O recebimento pode ser ou não proporcional aos dias de faltas ou licenças.
- **Progressão Funcional:** - Se dará por tempo de serviço e comprovação de habilitação, com mudança de nível a cada 5 anos e percentual cumulativo de 6% entre os níveis. (projeto de lei que retoma os 12% entre os níveis encontra-se na Câmara de Vereadores para ser votada). / Os Profissionais da Educação só poderão requerer novo enquadramento por formação após o interstício de 3 anos a partir do último enquadramento. / Apenas os servidores aprovados em estágio probatório poderão solicitar o enquadramento por formação.
- **Regência de turma:** - Só farão jus os profissionais que desempenharem suas funções exclusivamente nas unidades escolares. / Será calculado o valor de 10% ou 20% no vencimento do nível 1 da carreira do magistério.
- **Difícil e difícilíssimo acesso:** - Será calculada a gratificação de 20% ou 30% no vencimento nos níveis:
I. Profissionais do Magistério: no nível 1 da carreira
II. Apoio da Educação: no nível 17 da carreira
III. Apoio Técnico da Educação: no nível 1 da carreira
- Para fazer jus à gratificação o profissional deverá ser obrigatoriamente lotado na unidade escolar classificada como de difícil ou difícilíssimo acesso não se admitindo apenas a realização de atividades eventuais ou intermitentes. / Fará jus a apenas uma gratificação o profissional que detenha duas matrículas lotadas na mesma unidade escolar e cumpra ambas as cargas horárias nos mesmos dias.
- **Aula extra:** - Para Professor: Será calculado com base no vencimento do nível inicial da carreira. PII no nível 1 e PI no nível 4.
- Para Especialista : Será calculado com base no valor inicial da respectiva carreira.
- Não servirá como base de cálculo para 1/3 de férias. / Será pago no 13º salário, onde o Valor Total Anual (VTA) será dividido entre a Quantidade de Meses (QM) = Fórmula VTA : QM / Será paga por aulas extras efetivamente ministradas, não se admitindo pagamento para dias de faltas, licenças, afastamentos, recessos escolares e férias do servidor.
- Para PI entende-se por aulas extras ministradas os tempos de aulas efetivamente ministrados.
- Para Especialistas será paga somente por carga horária efetivamente desempenhada.

As gratificações de regência de turma, difícil e difícilíssimo acesso não serão pagas a servidores:

- Em gozo de licença, com exceção das licenças à gestante, adotante e paternidade.
- Aos servidores que estiverem cedidos atuando em órgãos fora do poder executivo.
- Essas gratificações sofrerão desconto proporcional aos dias de falta e licenças concedidas, com exceção das licenças listadas anteriormente.

Efeitos financeiros da lei a partir de 1 de agosto de 2017.